



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **vigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (para compor “quorum” nos impedimentos) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho OKSANA MARIA DZIURA BOLDO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001402-70.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RRAg - 1001139-13.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA DIAS FERRAZ PAIXAO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a recorrente o benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001018-79.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WIVIANE GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro tendo em vista a petição nº 591904/2023-0, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT de 2ª Instância do TRT da 2ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte. **Processo: RRAg - 1000933-93.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 102029-83.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR MOCARZEL



MORAES, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101674-98.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, EDSON TOSTA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100848-81.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, VIVIAN CASENTINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100752-60.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR MATILDE DA CONCEICAO FILHO, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável", por violação ao artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, patrona da parte MOACIR MATILDE DA CONCEICAO FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100535-82.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDISON BATISTA DIAS, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20026-68.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONEL DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUKI PMES ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Darwin Gustavo Fleck, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11599-77.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da



Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese acerca da heterogeneidade, declarar que a natureza do direito pleiteado é homogênea e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11541-55.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIS APARECIDA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido da reclamante e determinar o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST, sem as limitações imposta pela Lei 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11434-32.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VICTOR UGO DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10215-35.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RITA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes, no tema correção monetária, por violação ao art. 879 da CLT e por contrariedade à decisão do STF e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no tema "prescrição - depósito do FGTS - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 362, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto ao recolhimento de FGTS decorrente do auxílio alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: RRAg - 2367-08.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGELA SILVIA EICKHOFF ALVES, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RRAg - 1276-92.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 975-81.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 328-31.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE MARIA KAMMLER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Christiane da Silva Salles, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; II - conheceu do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ROSANE MARIA KAMMLER, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRAg - 269-32.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): B.S.S., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): D.L.S., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do Ag-RR - 1000926-88.2021.5.02.0052. **Processo: RR - 1001723-61.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREA PASCHOARIELO SANT ANNA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a manter a participação da empregada no custeio do plano de saúde nas mesmas condições vigentes no plano anterior, isto é, nos mesmos percentuais praticados no ano de 2016 e sem a incidência da coparticipação, e determinando a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação. **Processo: RR - 1000945-26.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALTA TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Waldir Marques Mendes Júnior, Recorrido(s): VINICIUS PEGORARO, Advogado: Dr. Gláucia Virginia Amann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a tese jurídica de que cabe ao magistrado dispor sobre a forma de pagamento dos danos



materiais, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia de 10% do valor da remuneração do reclamante, correspondente a duzentos e cinquenta reais mensais, até o fim de sua vida. **Processo: RR - 1000526-76.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO OTERO, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martin, Advogado: Dr. Thiago Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a rescisão contratual por justa causa patronal e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes conforme valores a serem apurados na liquidação, restando prejudicada a análise do tema sucessivo "Pedido de Demissão"; II - dele também conhecer no tópico "Multa Prevista no art. 477 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III) dele conhecer, ainda, no tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas trabalhistas ora reconhecidas, conforme vier a ser fixado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000489-33.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO MARCHETT, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): ELSON BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000315-17.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FABIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10156-48.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, MATHEUS VITOR RODOVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Dr. Andrea Rodrigues Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização de serviços, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10096-53.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sheila Gomes Ferreira Passos, Recorrido(s): CILENE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1468-81.2011.5.01.0059 da 1ª Região**,



Recorrente(s): EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do ED-RR - 1254-69.2017.5.09.0411. **Processo: RR - 1144-74.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macedo, Recorrido(s): JANAINA BARROS POMBO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo TRT e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que observe a abertura de prazo para o reclamado se manifestar quanto aos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, em sequência, proceda ao respectivo julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1007-29.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): IDACY TERESINHA LIBERO, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000-11.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso horizontal, manifestando-se expressamente acerca da existência de registro funcional do reclamante no sentido do exercício contínuo de função gratificada pelo empregado por período superior a dez anos. Prejudicado o exame do outro tópico recursal. **Processo: RR - 860-42.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALAN DEIVIDE CORDEIRO, Advogado: Dr. Sandro Vargas dos Santos, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "gratuidade de justiça", por contrariedade a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais; II - dele também conhecer quanto ao tema das "horas extras", por violação ao art. 7, XXXIV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª (sexta) hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença e condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornada, como horas extras,



acrescidas do respectivo adicional e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pelas reclamadas, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: a Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES falou pela parte APM TERMINALS ITAJAI S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 418-13.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): FABIANO BALZANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Roberta Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo interjornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidos dos consectários legais e de honorários no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 388-19.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): MARIA CELESTE DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-86.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, RENATO SEVERO SANT ANA, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL. **Processo: RR - 276-16.2022.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELEN SABRINA BOGLER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Furlan, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Bruna Carolina Furlan, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 203-19.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos parâmetros definidos em sentença, restabelecida no



particular. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, patrono da parte HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. e da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 203-75.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): BRUNO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 186-56.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Samali Sande Sampaio, Recorrido(s): TELMA MARIA COSTA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Cecilia da Paixao Lopes, Advogado: Dr. Carolina da Paixao Muinos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 180-51.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122-27.2020.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): NARA CLEIDE DA SILVA BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67-93.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVA ROMIS JACOMINI BORNIA, Advogado: Dr. Manoel Ronaldo Leite, Advogado: Dr. Henrique Tavares Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 469, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência e reflexos, limitado ao período não prescrito, no percentual de 25%, calculado sobre a remuneração do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100752-25.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: RONALDO DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos



Santos, Advogado: Dr. David da Fonseca Mussel Jones, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20638-48.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, SUELEN RIBEIRO FLORISBAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 16700-81.2003.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Camila Santos Machado, Embargado(a): MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, ULTRACARGO - OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. CAMILA SANTTOS MACHADO BARBOSA, patrona da parte DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11609-65.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): ETIENE ROCHA, Advogada: Dra. Cleide Henrique de Mercedes Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10533-48.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Alves De Oliveira Santos, Embargado(a): GERALDO EXPEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10359-76.2013.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: ERONILDES ALVES DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Embargado(a): BRUNO RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Ticiania Rogéria Arantes de Castro, MICHELANGELO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 332-98.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Embargante: GILMAR PRANDI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-15.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Embargante: JOSE LOURENCO DE FRANCA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS



ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 47-55.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Embargado(a): ALDENOR DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001443-53.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Santana Alves, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001233-57.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MARCELO BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as agravantes a pagarem à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000168-77.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105800-64.2009.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101292-76.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE



CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, VALCIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101012-35.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LELLES, Advogado: Dr. Márcio Otacílio Justino Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-60.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ALBINO SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11927-53.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): TADEU FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11542-79.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): ESPÓLIO de PRECIDONIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-38.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): ERNANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11068-30.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): WILLIAN ANTONIO BRAZ, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11049-19.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): M.P.T.R., Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Agravado(s): A.A.S., A.F., A.J.S., J.L.M., P.F.S., P.B., R.J.S., R.S.S., S.F.S.P.M.C., Advogado: Dr. Renan Wellington Fernandes Galbin, V.Q., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: Ag-AIRR - 11014-08.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): VALERIA DO NASCIMENTO PATRICIO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10813-71.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10566-32.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Salles Carvalho, Advogado: Dr. Raquel Alves Manso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2242-32.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): LUIZA BICALHO LANA CORREA FERNANDES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1876-11.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDERSON PRUDENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1828-57.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): RAUL CORREA RABELO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-59.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, SUZY ANDRES AMORIM MISSIAS, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1661-95.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): EDMAR



RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1602-17.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, RENATA GODOY CRUZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-AIRR - 1389-17.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): JEANE FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Victor Barreto, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1344-85.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Virgilia Basto Falcao, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-46.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA SODRE, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1087-37.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Petchevist, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BENTO MARQUES PRAZERES, patrono da parte ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1027-88.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 664-62.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARMINO RUSSO NETO, Advogado: Dr. Antonio Neiva de Macedo Neto, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Elmer Finatti, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS,



Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 659-83.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): MARTA LUCIA PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogado: Dr. Murilo Moreira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-68.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): J.A.A.P., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): I.E.E., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, L.J.O.S., Advogado: Dr. Diogo Vieira Alves, Advogado: Dr. Valentine Chrystine de Oliveira Silva, S.A.A.E., Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosa de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-83.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, com relação ao tema "intervalo intrajornada" (processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017). Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 220-50.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO FELIX TESSER, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Eustáquio Machado, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas no tema "Compensação de gratificação de função com horas extras", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 137-73.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO



COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 77-63.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ERNANDE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20571-84.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENEDINA BENTA MARIA GENOVESIO, Advogado: Dr. André Araújo Ponssoni, Advogado: Dr. Leandro Porn, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Origem. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Companhia Estadual de transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, e outras. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 21195-05.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: TEREZINHA MARTINS KRAS BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20199-36.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Maite Cristiane Schmitt, JOSE ALEXANDRO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material no acórdão embargado, determinando-se que, no acórdão ora embargado, onde se mencionam as reclamadas, entenda-se que está sendo mencionada somente a ora embargante, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE D. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-59.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Embargante: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Embargado(a): JOILSON MACHADO



DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 160700-76.2009.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, VERA LÚCIA BOGEA BORGES, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102006-84.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO SERGIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101455-70.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSE ALMIRO VIANA DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Paulo Azevedo Mascarenhas, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100176-87.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, FRANCIMAR BATISTA AMORIM, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37200-24.2005.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARIA MARGARETH CORDEIRO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, MASSA FALIDA de VIACAO AEREA SAO PAULO S A, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21501-71.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, FABRICIO MONEGAT, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21396-29.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho,



Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Daniela Fernandes Guerreiro Keunecke, DALILA MACHADO FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21097-15.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): AGNALDO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21083-62.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, MARINO COUGO DE COUGO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21075-54.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): BALZANIR BARBOZA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20833-93.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20762-86.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIZ FLAVIO FERREIRA COUGO, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20740-89.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E



OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): SIBIDAL MUNHOS LOPES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20376-49.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): LEDI LIMA HOCHMULLER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20343-15.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): IVONE LUCI FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20257-57.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DARCI TIMM, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11419-57.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MOISES JORGE SARSUR NETO, Advogado: Dr. Moises Jorge Sarsur Neto, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira Sarsur, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Arnatriz Machado Nogueira, patrona da parte MOISES JORGE SARSUR NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11068-68.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): R.H.R.B.E., Advogada: Dra. Pulla Andréia Couto Costa, Advogado: Dr. Camila Maria Batista Cintra, Agravado(s): E.C.F., Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAMILA MARIA BATISTA CINTRA falou pela parte R.H.R.B.E., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO, patrono da parte



E.C.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10765-82.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ARMANDO TRAVOLO FILHO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10083-30.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): THIAGO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1159-63.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, JAIME APARECIDO BORIM, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Daiane Vanusa Depcke, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1015-94.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SABATKE, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): ÔNIX CENTRO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte CARLOS EDUARDO SABATKE. **Processo: Ag-ED-AIRR - 766-42.2013.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-71.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA", por possível ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 664-60.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 515-09.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-07.2020.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOAIS SEVERINO LUIZ, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 161-94.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): NEILA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6-66.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): ANA FELÍCIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Tamara de Castro Paes, ROGERIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101592-08.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, SAMANTHA DA SILVA ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. ISABELA KLEINSORGEN MOTTA DE MORAES, patrona da parte SAMANTHA DA SILVA ROCHA AGUIAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 21570-37.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA EVA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Cesar Moreno Carvalho Pereira Junior, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana



Luiza Salomé Lourencetti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20152-59.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANGELINA CRESPO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 757-69.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 504-61.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA MONTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-24.2020.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA BJ DO GUAPORE LTDA, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ZELIA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Gustavo Veloso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-89.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, AGRAVADO: JAMILTON FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO MELLO, Advogada: Dra. ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO, TESTEMUNHA: MARIA ESTEVAM COSTA BRANDAO, KARINA BOMFIM DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento da vista regimental em que se discute tema semelhante ao constante dos presentes autos. **Processo: RRAg - 20935-61.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravante(s) e Recorrido(s): ELI CRISTIAN SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada CEEE-D, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.



Prejudicado o exame das demais matérias do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte ELI CRISTIAN SILVEIRA GOMES. Observação 3: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20522-30.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Micheline Portuguese Fonseca, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamada EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% sobre os pedidos integralmente sucumbentes, contudo, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. A alteração da condição de hipossuficiência econômica do trabalhador, ônus probatório do credor, não se verifica pela percepção de créditos advindos de processos judiciais. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001648-54.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Embargado(a): THAIS CRISTINE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002021-91.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Juliana Leony Sampaio falou pela parte BANCO SAFRA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001944-17.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): 27 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, VALQUIRIA HELENA FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-11.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EVILASIO CHAVES RABELO FILHO, Advogada: Dra. Maristela Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-98.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: ANDRE BARBOSA DE MORAES, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-60.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, VIVIANA DANTAS CATENA, Advogado: Dr. Raquel Altoe Villela, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-57.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN GONCALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 164800-72.2007.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): FABBIO AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogado: Dr. Rita Liziane Viana Silva, Advogado: Dr. Guillermo Alberto Gallardo Heinrich, Agravado(s): ENILSA LOPES TEOFILO, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Advogado: Dr. Jose Ricardo Moura Barbosa, ESPÓLIO de SEVERINO PINHEIRO COSTA JUNIOR, FRANCISCO ERNANDE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Maia, JOSE WELLINGTON PEIXOTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, SITEC COBRANCA & SERVICOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, ZELIA GOMES DAS CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guillermo Alberto Gallardo Heinrich, patrono da parte FABBIO AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 110500-31.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, ESPÓLIO de RUBILAR CAETANO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101347-92.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): CESAR HENRIQUE DE SOUSA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 21449-22.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): CARLOS MARIANO DI MARE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro



Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte CARLOS MARIANO DI MARE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21126-70.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, com relação à aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 (Direito Material - tempus regit actum) aos contratos em curso, celebrados anteriormente à alteração legislativa. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21102-06.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, RENATA ALICE STRUMPF FISCHER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20925-48.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, RAMAL CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI, VALDIR JAKUBOSKI, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20761-61.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, JULIANA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaques Marciano Klein de Moura, Advogado: Dr. Mauri Helbing, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20625-38.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GENTIL LOVATEL, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VITOR GALVÃO FRAGA, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20567-09.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros



Nunes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA RAPOSO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20532-15.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, LUIZ EUGENIO ZANINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, com relação à aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 (Direito Material - tempus regit actum) aos contratos em curso, celebrados anteriormente à alteração legislativa. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20500-34.2002.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, REGINA CELI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20395-12.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): THEREZINHA NELCY ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 20155-24.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, MILENE COSTA FEIJO, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, requerida em contraminuta pela parte agravada. Observação 1: o Dr. GUNTHER MUHLBACH falou pela parte MILENE COSTA FEIJO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 12761-11.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): HEULLER SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12586-30.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSE ADEMAR DA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Advogado: Dr. Bruna Maria dos Anjos Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12523-05.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCELO CASTRO DE FARIA, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Reis, Advogado: Dr. Elvecio Campos de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12238-72.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PINHEIRO VENTURELLI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Agravado(s): ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12060-07.2013.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11062-58.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Elizabeth de Souza Mendes Resende, Advogada: Dra. Flávia Bomtempo Botti, Advogado: Dr. Rayane Meneguelli Alhadass, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10578-03.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA LEANDRO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10460-51.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, JENNY SARA RABELO REIS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º do CPC, requerido em contraminuta pela parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10167-13.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILENE DOS SANTOS OROSKI BARAUSSE,



Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10019-74.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): CIBELLE VARGAS SAVIOTTI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2365-28.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO LUIZ COLATUSSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1175-73.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): YURI MURINO KRIL, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1126-50.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): JOSIANE DRECHSLER, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogada: Dra. Marta Martins Fiala, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade I - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; e II - indeferir o pedido de aplicação, ao Reclamado, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamante em contraminuta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 821-79.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCEU SOARES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ALCEU SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 578-23.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): TENORIO SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-62.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, GILDALTO ABREU DA COSTA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 422-89.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADIAEL VITOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-91.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Tarciso Santiago Júnior, Advogada: Dra. Iara Neves, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JAIRO RAMOS DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 323-17.2018.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): MARIA ELIZANE MACEDO DE FARIAS MELO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-81.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): ROBSON GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 146-97.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): BOBARDI GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000630-88.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VIVIANE CARVALHO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO DO VALLE GOMES, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000419-77.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, MARCO ANTONIO SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000034-91.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, ANALICE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100248-03.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RICARDO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. ELISANGELA FERREIRA



COELHO, Advogado: Dr. JULIO MARTINS DE SOUSA PEREIRA, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10778-92.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDELMA DE ALMEIDA MOURA DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1047-03.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERIVALDO PACHECO DE SOUSA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 176800-97.2006.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): TA NA CARA MODAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Agravado(s): FRANCESCO DI PAOLA FILIPPO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Costa Maia, NELA GLORIA MARTIRE, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA MAIA, patrono da parte TA NA CARA MODAS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10507-48.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1793-30.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): CECETH CENTRO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, GEORGENES LEANDRO GARCIA IUNG, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-13.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO ASFORA RABELO, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR - 301-92.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, MIGUEL ARCANGELO DA CAMARA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MUCIO



SATYRO FILHO, patrono da parte MIGUEL ARCANGELO DA CAMARA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 239-65.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Divandalmy Ferreira Maia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000468-93.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Alessandra Taraborelli Martins, Recorrido(s): HENRIQUE SA SANTOS, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 1: a Dra. Alessandra Taraborelli Martins falou pela parte VIA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10786-20.2013.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Derval Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA, patrona da parte SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-89.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLVO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, patrono da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-22.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): ZCB PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): THIAGO OLEGARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, patrono da parte ZCB PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21661-30.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIEGO DAVID DE CASTRO, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10627-37.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CAMILA FIALHO HERBST MAGALHAES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamado de condenação da Reclamante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1329-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): F.S.M., Advogado: Dr. Matheus Mariano Mian Volpon, Agravado(s): H.S.L., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143-80.2022.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DECIA RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Vivânia Sampaio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela Reclamada Luizacred S.A.; e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; e, b) negar provimento ao agravo interposto pela Magazine Luiza S.A., aplicando-lhe também a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Davi Corsi Mansano, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20-96.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "sindicato - gratuidade de justiça - substituto processual" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Divandalmy Ferreira Maia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma